



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE ANÁLISE CONTRATUAL

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 16/2024**  
**PROCESSO PROAD Nº 27496/2023**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, POR INTERMÉDIO DA ESCOLA JUDICIAL DO TRT 15ª REGIÃO - EJUD 15, E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, VISANDO A COOPERAÇÃO ACADÊMICA E CIENTÍFICA NA ESFERA MULTIDISCIPLINAR RELATIVA AO TRABALHO.**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**, designado **TRT**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.773.524/0001-03, com sede na Rua Barão de Jaguará, nº 901, em Campinas/SP, CEP 13015-081, neste ato representado por sua *Presidente*, a Excelentíssima Desembargadora do Trabalho, Dra. Ana Paula Pellegrina Lockmann, por intermédio da **ESCOLA JUDICIAL DO TRT 15ª REGIÃO**, designada **EJUD 15**, neste ato representada por seu Diretor, Desembargador Federal do Trabalho, Dr. Luiz Felipe Paim da Luz Bruno Lobo, e a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**, autarquia estadual de regime especial, inscrita no CNPJ sob o nº 46.068.425/0001-33, com sede na Cidade Universitária "Zeferino Vaz", Distrito de Barão Geraldo, Campinas - SP, neste ato representada por seu Magnífico Reitor, Professor Doutor Antônio José de Almeida Meirelles, doravante denominada simplesmente **UNICAMP**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, em especial seu art. 184, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO** - O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a cooperação institucional acadêmica e científica na área multidisciplinar do trabalho, envolvendo aspectos diversos, tais como jurídicos, econômicos, sociológicos, filosóficos,



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE ANÁLISE CONTRATUAL

sanitários, médicos, estatísticos, etc.

**CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE EXECUÇÃO** - A forma de execução deste Acordo de Cooperação Técnica deverá ser especificada em Termos Aditivos, para cada ação cooperativa a ser desenvolvida pelas instituições ora convenientes.

**CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS** - Para a concretização do presente ajuste, as instituições convenientes comprometem-se a envidar os seus melhores esforços para a captação dos recursos financeiros externos necessários para a sua execução, valendo-se da colaboração ou patrocínios de outras entidades públicas ou privadas, a seu elevado critério.

**Parágrafo Primeiro:** Qualquer das atividades somente será efetivada depois que os recursos financeiros necessários tiverem sido assegurados.

**Parágrafo Segundo:** As atividades realizadas em conjunto com as instituições convenientes não resultarão em custos para nenhuma das partes.

**CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA UNICAMP** - A UNICAMP compromete-se a cumprir todas as obrigações constantes dos Termos Aditivos que vierem a ser firmados com o TRT, por intermédio da EJUD 15.

**CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO TRT E DA EJUD 15** - Da mesma forma, o TRT, por intermédio da EJUD 15 compromete-se a cumprir todas as obrigações constantes dos Termos Aditivos que vierem ser firmados com a UNICAMP.

**CLÁUSULA SEXTA - COORDENAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

I) Para constituir a Coordenação do presente Acordo de Cooperação são indicados pela UNICAMP o Sr. Antônio José de Almeida



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE ANÁLISE CONTRATUAL

Meirelles, Professor; e pelo TRT, por intermédio da EJUD 15 a Dra. Ana Paula Pellegrina Lockmann, Desembargadora.

- II) Caberá à Coordenação Técnica e Administrativa a solução e encaminhamento de questões acadêmicas e administrativas que surgirem durante a vigência do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como a supervisão das atividades.

**CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA** - Este Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de 5 (cinco) anos, com início na data de 10/01/2025 e término em 10/01/2030, prorrogável por até 10 anos, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

**Parágrafo Único:** Findo o período inicial de 5 (cinco) anos, estabelecido no *caput* desta cláusula, o presente Acordo de Cooperação Técnica ficará prorrogado automaticamente, uma única vez, por igual período, desde que não sobrevenha o quanto disposto na cláusula oitava, mantidas todas as suas cláusulas e condições.

**CLÁUSULA OITAVA - EXTINÇÃO**

- I) O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser extinto por acordo entre as partes ou unilateralmente, por qualquer delas, desde que aquela que assim o desejar comunique à outra, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
- II) Havendo pendências, as partes definirão, mediante Termo de Encerramento de Acordo de Cooperação, as responsabilidades pela conclusão ou encerramento de cada um dos trabalhos especificados nos respectivos termos aditivos firmados e de todas as demais pendências, respeitadas as atividades em curso.

**CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS** - As partes deverão cumprir rigorosamente os deveres previstos na Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), adotando medidas eficazes para a proteção de dados pessoais a que tenham acesso por força da execução deste contrato.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE ANÁLISE CONTRATUAL

**Parágrafo Primeiro:** Para os fins dispostos na LGPD, a UNICAMP é considerada "Operadora" e DECLARA, no ato da assinatura deste termo, que tem ciência da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais deste Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, instituída pelo Ato Regulamentar GP no 006/2021.

**Parágrafo segundo:** Os dados pessoais obtidos em decorrência deste termo somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios elencados no artigo 6º da LGPD.

**Parágrafo Terceiro:** É vedado o compartilhamento dos dados pessoais com terceiros, salvo expresso consentimento do TRT e nas hipóteses permitidas em Lei.

**Parágrafo Quarto:** Terminado o tratamento, os dados pessoais deverão ser eliminados ou devolvidos ao TRT, sendo permitida a conservação apenas para as hipóteses estabelecidas no artigo 16 da LGPD, inclusive quando houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais, enquanto não prescritas.

**Parágrafo Quinto:** Para preservar os direitos dos titulares e minimizar eventuais prejuízos, qualquer incidente de segurança deverá ser formalmente comunicado ao Encarregado pelo tratamento de dados pessoais do TRT, em até 2 (dois) dias úteis da ciência do fato.

**CLÁUSULA DEZ - ASSINATURA** - A assinatura deste instrumento, bem como de quaisquer outros termos e documentos no âmbito deste Acordo de Cooperação Técnica, dar-se-á, a critério deste TRT, por meio do Sistema de Processo Administrativo Eletrônico (PROAD), acessível por meio do Portal PROAD.

**Parágrafo Primeiro** - A assinatura de documentos pela UNICAMP será admitida nas seguintes modalidades:



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE ANÁLISE CONTRATUAL

- a- Assinatura digital, baseada em certificado digital, emitido por autoridade certificadora credenciada à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil; e
- b- Assinatura eletrônica, baseada em senha fornecida pela INSTITUIÇÃO CONVENIENTE e vinculada a certificado digital gerado pelo PROAD.

**Parágrafo Segundo** - A assinatura realizada na forma desta cláusula será considerada válida para todos os efeitos legais.

**CLÁUSULA ONZE - DA PUBLICAÇÃO:** Incumbirá ao TRT providenciar a publicação deste instrumento nos termos e prazos previstos nos artigos 94, 174 e 175 da Lei n° 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DOZE - DA LEGISLAÇÃO E DA VINCULAÇÃO:** Aplicam-se ao presente Contrato, especialmente aos casos omissos, as disposições da Lei n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, bem como as demais normas pertinentes.

**CLÁUSULA TREZE - FORO** - Para dirimir as dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Acordo de Cooperação, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes, fica eleito o foro da Seção Judiciária de Campinas - Justiça Federal do Estado de São Paulo, para dirimir toda e qualquer questão derivada do presente ajuste.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE ANÁLISE CONTRATUAL

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Campinas, 10 de janeiro de 2025.

---

Ana Paula Pellegrina Lockmann  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

---

Luiz Felipe Paim da Luz Bruno Lobo  
ESCOLA JUDICIAL DA 15ª REGIÃO

**ANTONIO JOSE DE ALMEIDA MEIRELLES:** [REDACTED] Assinado de forma digital por ANTONIO JOSE DE ALMEIDA MEIRELLES: [REDACTED]  
Dados: 2025.01.13 12:31:06 -03'00'

---

Antônio José de Almeida Meirelles  
UNICAMP - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS